



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

PROJETO DE LEI INDICATIVO _____, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o estabelecimento de normas e funcionamento das distribuidoras de bebidas e atividades correlatas executadas em seu interior, no âmbito do município de Viana/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas de funcionamento das distribuidoras de bebidas e atividades correlatas executadas em seu interior, observando as diretrizes sanitárias, posturas e demais normativas estabelecidas no município de Viana.

Art. 2º São os objetivos desta lei:

- I – promover a melhoria no ambiente de negócios no município
- II – auxiliar na preservação da ordem e saúde pública municipal.

Art. 3º Poderão ser consideradas, pelo Poder Executivo Municipal, distribuidoras de bebidas os estabelecimentos responsáveis pela distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, onde não há consumo de bebidas e congêneres no local, que estabeleçam ligações entre a indústria, comércio e consumidor final.

Parágrafo único. Dentre as atividades exercidas pelas distribuidoras de bebidas poderão constar, entre outras:

- I - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;
- II - Comércio varejista de bebidas; e
- III - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

Art. 4º As distribuidoras, para o pleno funcionamento neste município, deverão observar as disposições contidas no Código Sanitário Municipal, Código de Posturas Municipal, Código de Meio Ambiente Municipal e legislações congêneres aplicáveis às atividades executadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Art. 5º Estabelece o horário de 07:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, alcoólicas ou não, situadas no município.

Art. 6º Propõe como vedação às distribuidoras instaladas neste município:

I - o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, no interior do estabelecimento;

II - a venda de bebidas, alcoólicas ou não, para consumo imediato no local ou em suas dependências;

III- expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso;

IV - possuir em seu interior banheiro para uso de clientes;

V – Acondicionar bebidas alcoólicas ou não em câmaras frias, balcões refrigerados, geladeiras ou equipamentos térmicos correlatos, a fim de promover venda a varejo ao consumidor final.

VI- instalar banheiros químicos na área externa do estabelecimento para uso de clientes;

VIII- a produção de bebidas alcoólicas;

VIII- o depósito e comercialização de animais vivos ou abatidos;

IX- preparar e servir refeições.

Art. 7º Caberá ao executivo municipal estabelecer a fiscalização, penalidades a serem aplicadas aos estabelecimentos objetos desta lei e demais vedações relacionadas às atividades das distribuidoras de bebidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 03 de Fevereiro de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR FULANO DE TAL

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o funcionamento das distribuidoras de bebidas no município de Viana, criando regras claras que garantam um equilíbrio entre o funcionamento desses estabelecimentos e o respeito às normas sanitárias, de postura e ambientais, além de melhorar a qualidade de vida da população.

A proposta de limitar o horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas, de 07:00 às 22:00 horas, é uma medida para reduzir os impactos negativos causados por esses estabelecimentos, especialmente em áreas residenciais. Muitos moradores têm se queixado do funcionamento das distribuidoras em horários inadequados, o que tem causado barulho e prejudicado o descanso e o bem-estar das pessoas.

Além disso, o Art. 6º da proposta visa proibir algumas práticas, como o consumo de bebidas dentro das distribuidoras, a venda para consumo imediato e a instalação de banheiros para clientes. Essas restrições têm como objetivo preservar a ordem pública, a segurança e a saúde da comunidade, evitando que as distribuidoras se tornem locais de aglomeração e comportamento inadequado, o que pode afetar a segurança e a tranquilidade do bairro.

A proposta também deixa claro que as distribuidoras de bebidas devem ser locais exclusivamente de venda, sem a possibilidade de consumo no próprio estabelecimento, para evitar que se tornem pontos de encontro e lazer, o que poderia levar ao consumo excessivo de álcool e outros problemas sociais.

Dessa forma, o projeto busca atender à demanda da comunidade, garantindo o funcionamento adequado das distribuidoras, respeitando o direito ao sossego e à segurança dos moradores, e criando um ambiente mais organizado e saudável para todos. A regulamentação dos horários e atividades das distribuidoras está alinhada com o objetivo de preservar a ordem pública e o bem-estar coletivo no município de Viana.

Importante registrar que o supracitado projeto de lei é de forma indicativa, não havendo óbice à sua propositura e nem aprovação, conforme legislação pertinente e o atual Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

“ Art. 104. São modalidades de proposição:

.....

XVII - **Projetos indicativos;**” (Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana).





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR FULANO DE TAL

Isto posto e, certo da compreensão que o projeto se reveste de grande importância para o Município, este Vereador solicita aos nobres pares que compõem esta casa de Leis a aprovação do presente.

Viana, 03 de Fevereiro de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003300300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em **03/02/2025 18:36**

Checksum: **3DB5FB1AC8AAF723AEB4DAD0F9856F9A70B2843D49E78E468FD0797B8A7D266F**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.